



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, objetivando a seleção de empresa para a **CONCESSÃO** do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 5442/23 e do Decreto Municipal nº 5.383/2023.

A sessão pública virtual da Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 60.083, de 03 de outubro de 2023, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa para a **CONCESSÃO** do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e demais anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **13 de junho de 2024, com início às 09h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **09h29min** do mesmo dia da sessão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO tendo como referência a oferta pelo menor custo do quilômetro rodado.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E JUSTIFICATIVA DA OUTORGA

- 1.1 Nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, a presente Licitação foi precedida de Audiência Pública realizada no dia 21 de dezembro de 2021, no Complexo Cultural CEI, cujo aviso foi publicado em 29 de dezembro de 2021, na Imprensa Oficial do Município de Campo Bom - RS, para divulgação de todas



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar.

- 1.2 Da referida audiência lavrou-se ata e foi editado o Termo de Justificativa da conveniência da outorga da CONCESSÃO da prestação do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus conforme exige o art. 5º, da Lei nº 8.987/1995.

2

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 A presente Licitação será regida pelas seguintes peças jurídicas:

- I. Constituição da República,
- II. Lei Federal nº 8.987/95;
- III. Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV. Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
- V. Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012;
- VI. Lei Municipal nº 5442/23 que regulamenta o serviço;
- VII. Lei Municipal nº 5173/21 que autorizativa o subsídio;
- VIII. Pelo presente EDITAL e seus anexos e pelo CONTRATO;
- IX. Pelos princípios gerais de direito e;
- X. Demais normas legais e regulamentares pertinentes na legislação municipal.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

- 3.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

- I. **Anexo I - Minuta do Contrato;**
- II. **Anexo II - Modelo de documentos;**
 - a) Anexo II A - Carta de credenciamento do representante;
 - b) Anexo II B - Declaração de aceitação dos termos do Edital;
 - c) Anexo II C - Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
 - d) Anexo II D - Declaração da Proposta Econômica;
 - e) Anexo II E - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
 - e) Anexo II F - Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;
 - f) Anexo II G - Modelo de Declaração Reserva de Cargos;
 - g) Anexo II H - Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;
 - d) Anexo II I - Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;
 - e) Anexo II J - Declaração de inexistência de processo de recuperação judicial;
 - f) Anexo II K - Declaração de visita técnica;
 - g) Anexo II L - Declaração de disponibilidade de veículos, garagens e demais condições necessárias à operacionalização do objeto;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

h) Anexo II M – Modelo de Declaração de Ciência;

III. **Anexo III – Modelo de Propostas. Financeira;**

a) Anexo III A – Declaração de ciência dos valores de demanda e coeficientes estimados que formam o custo do quilômetro rodado de referência;

b) Anexo III B – Planilha de cálculo tarifário GEIPOT aberta (Formato Excel);

IV. **Anexo IV - Critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;**

V. **Anexo V – Matriz de Risco da Prestação dos Serviços;**

VI. **Anexo VI - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo;**

a) Anexo VI A – Especificação técnica das linhas;

a) Anexo VI B – Estudos Econômicos Planilha de Cálculo Tarifário;

b) Anexo VI C – Especificação Técnicas da Frota;

c) Anexo VI D – Especificações para o Sistema Automático de Arrecadação (Bilhetagem eletrônica).

3

4. DEFINIÇÕES

4.1. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

- **ÁREA DE CONCESSÃO:** corresponde ao perímetro do município de Campo Bom-RS, na totalidade de seu território urbano e rural;
- **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL:** é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução desta LICITAÇÃO.
- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Campo Bom-RS, através do Poder Executivo.
- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO.
- **CONCESSIONÁRIA:** Pessoa Jurídica vencedora da LICITAÇÃO, que preste o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS na ÁREA DE CONCESSÃO.
- **CONTRATO:** é o CONTRATO de CONCESSÃO e seus anexos, incluindo a proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO na ÁREA DE CONCESSÃO.
- **CUSTO DO QUILOMETRO RODADO:** é o custo decorrente do cálculo tendo como metodologia de apuração a planilha desenvolvida pelo GEIPOT.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **EDITAL:** é o presente EDITAL de Licitação da Concorrência nº 006/2024 e seus anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO.
- **FROTA:** Veículos utilizados para a prestação dos serviços, especialmente fabricado para o transporte coletivo de pessoas, na forma do especificado no Anexo VI B.
- **LICITAÇÃO:** é o presente Processo Administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.
- **LICITANTES:** empresa que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL.
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa que vencer a LICITAÇÃO, com a qual a CONCEDENTE celebrará o CONTRATO.
- **OSO (ORDENS DE SERVIÇO OPERACIONAL):** Documento expedido pelo Poder Concedente para a CONCESSIONÁRIA que altera as especificações operacionais do sistema nas condições impostas pelo CONTRATO de CONCESSÃO e legislação vigente;
- **PASSAGEIROS BRUTOS:** total de passageiros transportados incluídos pagantes, descontos, isenções e integrações;
- **PASSAGEIROS EQUIVALENTES:** Total de passageiros transformados em passageiros econômicos ou efetivamente pagantes;
- **PROJETO BÁSICO:** Documento com os elementos e informações técnicas suficientes para o conhecimento dos serviços a serem executados no momento da assunção dos serviços pela licitante vencedora;
- **SUBSÍDIO TARIFÁRIO:** Valor a ser pago pelo Poder Concedente com vista ao equilíbrio econômico quando a TARIFA PÚBLICA foi inferior a TARIFA CALCULADA;
- **TARIFA BÁSICA CALCULADA:** é a tarifa decorrente da divisão dos custos globais do sistema pelo número de passageiros transportados equivalentes;
- **TARIFA PÚBLICA (APLICÁVEL):** é a tarifa a ser cobrada do usuário, fixada pelo Poder Executivo;
- **TRANSPORTE COLETIVO:** serviço de transporte por ônibus, de caráter regular, aberto a população mediante pagamento de tarifa unificada ou credencial de acesso, sendo admitido passageiros sentados e passageiros de pé na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- USUÁRIOS: pessoas usuárias do sistema de transporte a ser licitado, cujo acesso é franqueado mediante o pagamento de TARIFA, ou apresentação de credencial de acesso; e,
- VIAGEM: é o trecho percorrido entre o ponto terminal inicial e o ponto final de um itinerário.

5

PARTE I – DO PROCESSO LICITATÓRIO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência os licitantes que:

- 5.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 5.1.2. atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;
- 5.1.3. estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.1.3.1. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

- 5.2.1. a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;
- 5.2.2. atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;
- 5.2.3. ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;
- 5.2.4. estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.2.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.2.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.6 e 5.2.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto nos itens 5.2.6 e 5.2.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A vedação de que trata o item 5.2.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a esta concorrência.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica.

6.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

7.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.12. O modo de disputa adotado para este procedimento será o “Aberto”, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, observando o arredondamento do custo do quilômetro rodado para 3 (três) casas depois da vírgula, devendo constar obrigatoriamente:

8.1.1. Na proposta deverá ser indicado o valor do quilômetro rodado oferecido com o percentual de desconto oferecido, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

8.1.2. O desconto oferecido pela licitante vencedora será automaticamente aplicado como fator de redução em todas as revisões tarifárias realizadas durante a vigência do CONTRATO.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

8.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

8.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.8. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. O Agente de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16. O licitante, após a negociação, classificado em primeiro lugar deverá, **no prazo improrrogável de duas horas**, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, após a negociação com o Agente de Contratação, **Anexo III**, acompanhada da Declaração de Ciência dos valores de demanda e coeficientes estimados na tarifa de referência conforme **Anexo III A**.

9.16.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o Agente de Contratação ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 9.16.

9.16.2. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. O Agente de Contratação/Comissão antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1. conter vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Executivo/Termo de Referência;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2.. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

11.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

11.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

11.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

11.1.3.3. A verificação da situação financeira será avaliada **por uma das seguintes formas:**

11.1.3.3.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

11.1.3.3.1.1. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

11.1.3.3.1.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

11.1.3.3.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.1.3.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.1.3.4. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

11.1.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.1.3.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.1.3.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.4. Qualificação Técnico - Profissional e Técnico-Operacional:

11.1.4.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove experiência prévia da licitante na exploração do transporte coletivo urbano de passageiros com demanda igual ou superior a 50% dos passageiros brutos/mês contabilizados no presente EDITAL.

11.1.4.2. Declaração de que terá disponível, no início do CONTRATO, conforme modelo constante no **Anexo II.L** deste EDITAL:

11.1.4.2.1 A FROTA nas condições estipuladas no item 22.3;

11.1.4.2.2. O imóvel que servirá de local para guarda e manutenção dos veículos na forma do item 22.4.1;

11.1.4.2.3. O serviço de informação ao usuário na forma do item 22.5.1;

11.1.4.2.4. O sistema automático de arrecadação (Bilhetagem Eletrônica-SAB) na forma do item 22.6.1.

11.1.4.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter os seguintes elementos principais:

11.1.4.3.1 Local e período de realização dos serviços;

11.1.4.3.2 Frota administrada e quantidade de passageiros transportados;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1.4.4. Não será permitido o somatório de atestados para a integralização da demanda solicitada.

11.1.4.5. Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, oportunizando a verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais e das estações.

11.1.4.6. Para a realização da visita técnica deverá ser agendada junto à Administração Municipal de Campo Bom, através do telefone (51) 35986262 ou (51) 35988600 - ramal 8455 com o servidor Wilson de Almeida.

11.1.4.7. Caso a LICITANTE não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema a ser concedido, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do CONTRATO, devendo apresentar declaração assinada pelo representante legal da LICITANTE de que a mesma tem ciência das condições e dos locais onde serão executados os serviços e está ciente das condições para a execução das mesmas.

11.1.4.8. Em qualquer caso deverá ser apresentada a declaração de visita técnica conforme modelo do **Anexo II K** do presente EDITAL.

11.1.5. Documentação complementar:

11.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo II C, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

11.1.5.2. Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo II I;

11.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no Anexo II F;

11.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo II G;

11.1.5.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no Anexo II D;

11.1.5.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no Anexo II M.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1.5.7. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo II H;

11.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

11.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

11.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

11.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

11.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo II E ou Certidão da Junta Comercial.

11.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

11.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. A base para a formulação da proposta financeira é o desconto sobre o valor do custo do quilômetro rodado conforme cálculo do Anexo III.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.1.1. Os percentuais de desconto e valor resultante do custo do quilômetro rodado deverão ser expressos em valores numéricos e respectivos extensos.

12.1.2. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

12.2. Será declarada vencedora a proposta com o menor valor do custo do quilômetro rodado oferecido.

12.3. As propostas serão válidas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua apresentação.

20

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

14. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.**

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. A homologação não implica em direito à contratação.

PARTE II – DO OBJETO E DOS ENCARGOS

22

16. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a seleção de empresa para outorga da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus no Município de Campo Bom, na modalidade convencional.

16.2. O objeto desta LICITAÇÃO constitui um sistema global formado por um LOTE ÚNICO com área de abrangência em todo o território urbano e rural do Município Campo Bom -RS, em caráter de exclusividade.

16.3. A delegação será sob o regime de CONCESSÃO, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal nº 5442/23 que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros por ônibus.

16.4. A CONCESSÃO será adjudicada a uma única empresa, desde que assim constituídas na forma do presente EDITAL.

16.5. As especificações técnicas relativas ao presente objeto como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da FROTA e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no **Anexo VI PROJETO BÁSICO e Anexo VI A – Especificação Técnica das Linhas**.

16.6. As especificações técnicas apresentadas são válidas para o momento da contratação dos serviços.

16.6.1. Ao longo do contrato, visando se adequar às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e cobradores e demais índices apresentados no **Anexo VI B**, utilizados para cálculo tarifário, poderão ser adequados posteriormente.

16.6.2. O instrumento de alteração das especificações será mediante Ordens de Serviço Operacional (OSOs), fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

16.7. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente Contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

17. DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor estimado da receita bruta do CONTRATO é de R\$ 25.624.498,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais) considerando-se para tal a seguinte fórmula:

$$VC = VKR \times RM \times 120$$

Onde:

VC = Valor do contrato

VKR = Valor do quilômetro rodado calculado conforme anexo VI.B (R\$8,0239).

RM = Rodagem/mês (média anual): (26.612,68km)

120 quantidades de meses de vigência do contrato.

23

18. PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

18.1. O prazo da CONCESSÃO será de **10 (dez) anos**, contados da data de assunção do sistema pela CONCESSIONÁRIA.

18.2. A CONCESSÃO poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser prorrogada por igual período, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela CONCESSIONÁRIA.

18.3. São requisitos para a renovação da concessão:

- I. Atendimento às metas de qualidade e produtividade estabelecidos na legislação;
- II. Não haver incidência de penalidades não quitadas;
- III. Possuir FROTA de acordo com as especificações do presente EDITAL e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do CONTRATO;
- IV. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente LICITAÇÃO;
- V. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

18.4. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA a que se refere o item I será elaborada de acordo com os critérios estabelecidos **no Anexo IV**.

18.5. A manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA na prorrogação do CONTRATO deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Campo Bom/RS, com antecedência de 01 (um) ano da data de término do prazo inicial de vigência do CONTRATO.

19. DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS RECEITAS E DOS CUSTOS DO SISTEMA

19.1. Na apuração das receitas os números de passageiros brutos serão transformados em passageiros equivalente são utilizados os seguintes fatores de conversão sobre:

- a) Tarifa paga em dinheiro, vale-transporte ou passe antecipado no sistema: 1
- b) Passe estudantil: 0,5



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

c) Isenções e gratuidades na forma da Lei: 0

d) Integração tarifária: 0

19.2. A critério do Poder Concedente, os fatores de conversão especificados no item anterior, poderão ser alterados no decorrer da CONCESSÃO para ajustes na política tarifária, preservada a conversão em passageiro equivalente e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.3. Na apuração dos custos serão consideradas as fontes a seguir:

- I. Rodagem: Computo da rodagem referentes à média dos últimos 12 meses de operação aferidas pela medição dos serviços, acrescida de 3% de rodagem morta;
- II. Combustíveis: Notas Fiscais de compra de combustíveis pela Concessionária considerando 3 (três) amostragens do mês que antecede a revisão;
- III. Despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria região de Campo Bom;
- IV. Remuneração da diretoria: 30% do salário de motoristas para cada veículo da frota oficial.
- V. Demais despesas: mediante pesquisa de preços de mercado.

19.4. Considerando as exigências da frota, a idade de média de 10 anos será referência para o cálculo tarifário, independentemente da idade efetivamente existente caso esta seja menor.

19.5. A memória de cálculo com os custos dos insumos, coeficientes adotados e metodologia de cálculo são apresentados no Anexo VI B – Estudos Econômicos e Cálculo Tarifário.

20. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados considerando as seguintes fontes de receitas:

- I. Tarifa pública cobrada dos usuários conforme política tarifária aplicada pelo poder concedente fixada em decreto.
- II. Subsídios orçamentários na forma da lei municipal 5.173/21;
- III. Outras fontes de receitas alternativas, complementares ou derivadas de projetos associados a exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente à execução do contrato de concessão;

§1º. A soma das receitas deverá cobrir os custos do quilômetro rodado do sistema de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§2º. As receitas do item III deverão ser transformadas em passageiros equivalentes ou deduzidas das receitas referentes aos subsídios orçamentários.

20.2. A soma das receitas dos itens I e II deverá cobrir os custos do quilômetro rodado do sistema de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

20.3. Para a apuração do subsídio tarifário, sobre o custo do quilômetro rodado incidirá o desconto oferecido na proposta financeira.

20.4. A apuração da remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará pela seguinte fórmula:

$$RC = (VK \times RM) - (TF \times PE)$$

Onde:

RC = Remuneração da Concessionária

VK = Valor do quilômetro rodado ofertado

RM = Rodagem média mensal do período de 12 meses

TF = Tarifa Pública

PE = Passageiros equivalentes.

20.5. O valor do custo do quilômetro rodado será fixo para o primeiro ano de contrato, sendo objeto de revisão anual ordinária a partir do 2º ano, atendendo aos critérios da legislação federal.

20.5.1. A revisão do custo do quilômetro rodado se dará com o uso da ferramenta de cálculo tarifário do GEIPOT utilizada por ocasião desta licitação.

20.6. A apuração dos subsídios orçamentários será realizada mensalmente, tendo como referência a variação dos passageiros equivalentes transportados do respectivo mês e a rodagem média anual;

20.6.1. Na apuração da rodagem mensal serão descontadas as viagens não realizadas

20.6.2. A apuração e quitação será realizada até o 10 dias úteis após o fechamento do mês.

20.7. Nas revisões tarifárias, apuração do custo do quilômetro rodado será descontado o valor do percentual de desconto oferecido na proposta econômica que gerou a vitória no certame licitatório.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será subordinado às regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, neste EDITAL de licitação e no CONTRATO.

21.2. A base de cálculo para fixação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO é o custo do quilômetro rodado estabelecido na licitação, revisado anualmente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

21.3. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer por SUBSÍDIOS ORÇAMENTÁRIOS ou por revisões da TARIFA PÚBLICA.

21.4. As revisões terão como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, adotada para a elaboração da Planilha constante do **Anexo VI B.1** deste EDITAL ou outra com credibilidade nacional a ser institucionalizada por Decreto do Executivo.

21.5. A TARIFA PÚBLICA ser aplicada será fixada por Decreto sendo dada publicidade a sua vigência com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

26

22. DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1. Das condições gerais

22.1.1 Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste EDITAL, no respectivo CONTRATO e nas especificações operacionais constantes de Ordens de Serviço Operacionais - OSOs, a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO.

22.1.2 Os serviços especificados deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

22.1.3 A prestação dos serviços deverá submeter-se ao planejamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE através da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** ou outra que a venha a substituir.

22.2. Dos elementos integrantes da CONCESSÃO

22.2.1. A CONCESSÃO será integrada pelos seguintes elementos:

- I. A FROTA nas condições especificadas no presente EDITAL e na Lei Municipal nº 5.442/23;
- II. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção e conservação e abastecimento dos veículos;
- III. Os serviços de informação e apoio aos usuários.
- IV. O Sistema de Controle de Arrecadação por Bilhetagem Eletrônica;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

V. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada a prestação do serviço de transporte coletivo.

22.2.2 Com a adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagem e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela LICITANTE vencedora ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

22.2.3 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, não serão revertidos ao PODER CONCEDENTE que, por seu turno, nada precisará indenizar.

22.3 Da frota

22.3.1. Para o início da operação dos serviços e durante toda a vigência do contrato os veículos que compõe a frota oficial do transporte coletivo deverão atender aos seguintes requisitos com relação a idade da frota:

- a) Ter idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos;
- b) Possuir idade média máxima de 8 (oito) anos;
- c) Idade máxima de ingresso na substituição de veículos: 6 (seis) anos;

22.3.2 A idade média da frota é atribuída pelo somatório da idade de todos os veículos, dividido pelo número total deles.

22.3.3 A frota será composta por veículos efetivamente necessários para a operação dos serviços (frota operante) acrescida de até 10% (dez por cento) de reserva técnica.

22.3.4 Além das condições de idade máxima e média, os veículos integrantes da frota deverão atender às seguintes condições

- I. Requisitos de acessibilidade para cadeirantes, na forma do NBR 14022/2006, com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 da Portaria 260/2007 do INMETRO (elevador interno ou dispositivos similares);
- II. Atender aos requisitos técnicos apresentados no Anexo VI.C;
- III. Possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros com roleta mecânica; e,
- IV. Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso na forma atendendo aos requisitos do Anexo VI.D.

22.3.5 As roletas mecânicas deverão lacradas pelo Poder Concedente no momento do ingresso do veículo na frota e assim permanecer durante toda a vida útil do veículo.

22.3.6 Os veículos deverão possuir layout externo padronizado, obedecendo especificações do PODER CONCEDENTE.

22.3.7 A comprovação de disponibilidade dos veículos, nas condições indicadas no item 22.3.1 deverá ocorrer por ocasião da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- I. Certificado de propriedade do veículo;
- II. Seguro DPVAT;
- III. Seguro de Responsabilidade Civil;
- IV. Laudo Técnico de Vistoria emitido por órgão de inspeção credenciado.

22.3.8 A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação do chassi constante no CRV.

22.3.9 Antes de ingressarem no serviço regular, os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

22.3.9.1 As vistorias de que trata o item anterior deverão ser realizadas em instituições credenciadas pelo INMETRO.

22.3.9.2 Durante a permanência dos veículos da frota vinculados à CONCESSÃO, estes deverão ser vistoriados por órgão credenciado na forma do artigo anterior, considerando a periodicidade a seguir:

- De 0 a 5 anos: bianual;
- De 5 anos e 1 mês a 8 anos: anual;
- De 8 anos e 1 mês até o final da vida útil: semestral.

22.3.9.3 Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

22.3.9.4 Além da fiscalização do órgão credenciado, os veículos deverão submeter-se à vistoria do Município na forma da legislação específica.

22.4 Das condições das garagens

22.4.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do CONTRATO, instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Campo Bom/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- I. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- II. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- III. Rampa ou vala de inspeção veicular;
- IV. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- V. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e
- VI. Área com instalações para serviços administrativos.

22.4.2 O Imóvel utilizado para instalação da garagem será preferencialmente de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

22.4.3 Quando não for de sua propriedade a CONCESSIONÁRIA deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

22.4.4 A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Escritura Pública do Imóvel;
- II. Contrato de locação, comodato ou termo de cessão de uso quando não for de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

22.4.5 A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

22.4.6 Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços.

22.4.7 A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas no inciso I do item 18.4.1 deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato.

22.4.8 A comprovação de que tratam os incisos II a VI do item 18.4.1, deverá ser realizada por ocasião da assunção dos serviços, mediante a emissão de laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito que ateste que as instalações atendem ao especificado no EDITAL.

22.5 Dos Serviços de Informação aos Usuários

22.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários sobre os serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da CONCESSIONÁRIA devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
- II. Aplicativos móveis de localização geoespacial por GPS “on line” com acesso por celular; e,
- III. Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

22.5.2 A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses da assinatura do CONTRATO, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo PODER CONCEDENTE.

22.6 Do sistema de controle operacional e de arrecadação (bilhetagem eletrônica)

22.6.1 O sistema a ser implantado deverá atender às especificações técnicas do **Anexo VI D** do Projeto Básico e acompanhar o estado da arte da evolução tecnológica aplicável.

22.6.2 O sistema deverá estar apto a realização das especificações apresentadas no Termo de Referência por ocasião da assunção dos serviços, devendo ser previamente aceito e homologada pelo PODER CONCEDENTE.

22.6.3 O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso irrestrito em tempo real aos dispositivos e sistemas especificados e qualquer outro dispositivo que vier ser implantado.

22.6.4



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

23. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

23.1. O planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Municipal será fundamentado no permanente acompanhamento, por parte do Poder Concedente, dos serviços existentes, bem como das condições de desenvolvimento da cidade de Campo Bom, de maneira a permitir a identificação das oportunidades de melhorias, ampliação e revisão da rede de transportes coletivo e o mapeamento da evolução da demanda por transportes na cidade.

23.2. Sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do limite estabelecido pela Lei 14.133/21, caberá ao PODER CONCEDENTE, a qualquer época, realizar as seguintes modificações e ajustes no sistema, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização:

- I. Alterar o itinerário;
- II. Alterar o quadro de horários;
- III. Criar e extinguir linhas;
- IV. Aumentar a frota respeitada a legislação vigente;
- V. Alterar a composição das tarifas públicas;
- VI. Determinar novos pontos de parada, terminais e pontos de retorno.

23.2.1. Os ajustes obedecerão à procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do PODER CONCEDENTE e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO).

23.2.2. Serão realizadas alterações nas especificações técnicas das linhas nas seguintes condições:

- I. Aumento de horários: quando forem identificadas demandas com lotação de passageiros sentados e, no máximo, 4 (quatro) passageiros de pé por metro quadrado do corredor do veículo;
- II. Diminuição de horários: quando a demanda apresentada pela linha for inferior a 1/3 da capacidade ofertada considerando o número de assentos oferecidos pelo veículo.
- III. Extensão e criação de novas linhas: identificação de demandas que atinjam no mínimo 70% do IPK médio do sistema.

23.2.3. Nos casos em que os ajustes acumulados a que se refere o item anterior interfiram em mais de 5% do total de quilometragem prevista para o serviço, poderá ser revisado o equilíbrio econômico-financeiro.

23.2.4. As revisões tarifárias decorrentes de alterações operacionais quanto à quilometragem deverão ser objeto de estudos com relação ao impacto na tarifa, considerando sempre possíveis incrementos na demanda que possam compensar o acréscimo dos custos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

23.3. A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços, alteração dos já existentes e extinção de linhas será orientada por estudos técnicos e avaliações econômicas e sociais, utilizando-se pesquisas técnicas e operacionais ou outros procedimentos recomendados pela boa técnica aplicável.

31

24. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

24.1. A fiscalização e a regulação do serviço de transporte objeto da CONCESSÃO obedecerá ao disposto na legislação em vigor e terá como objetivos:

- I. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; e
- II. A fixação de normas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

24.2. A fiscalização da operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE através de servidor, Sr. Wilson de Almeida, matrícula 5310, designado pela **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**, que terá como atribuição o controle dos seguintes aspectos ligados à operação:

- I. O controle de seu desempenho operacional;
- II. Estado de manutenção e conservação da frota;
- III. Atos comportamentais de seus empregados e prepostos,
- IV. Cobrança e arrecadação das tarifas e,
- V. Demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços.

24.3. O controle será realizado de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observadas as disposições contratuais.

25. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a avaliações contínuas quanto a qualidade e produtividade dos serviços prestados objetivando:

- I. Analisar, através de índices de desempenho operacionais, o nível de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- II. Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA;
- III. Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para fins da continuidade do CONTRATO e sua renovação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

25.2. A aferição dos parâmetros de qualidade e produtividade será orientada pelos seguintes critérios:

- I. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV);
 - I.1. Viagens suprimidas;
 - I.2. Viagens atrasadas e/ou adiantadas;
- II. Avaliação da qualidade do serviço pelo usuário (AQS) considerando:
 - II.1. A qualidade da FROTA;
 - II.2. Cortesia, urbanidade e segurança na condução veicular, e;
 - II.4. O serviço de informação ao usuário.

25.3. A qualidade da prestação dos serviços (AQS) será medida mediante realização de pesquisa de satisfação com o usuário com a periodicidade anual;

25.4. Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços estão apresentados no **Anexo IV** do presente EDITAL.

25.5. O não cumprimento aos indicadores de qualidade acarretará as sanções estabelecidas na Legislação Municipal;

25.6. Os indicadores de qualidade obtidos durante a CONCESSÃO serão utilizados para fins de avaliação na renovação da CONCESSÃO na forma do presente EDITAL.

26. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

26.1.1. Constituem direitos dos usuários sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, as condições que seguem:

- I. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto e na legislação;
- II. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- III. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- IV. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão.

26.1.2. Constituem obrigações dos usuários:

- I. O pagamento da tarifa prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;
- II. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à CONCESSÃO.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

26.2. Dos direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE

26.2.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I. Planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover para a população um serviço que atenda aos desejos-de-deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;
- III. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- V. Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas, do contrato;
- VI. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos, no Contrato e na legislação;
- VII. Alterar unilateralmente o CONTRATO nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei;
- IX. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- X. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

26.3. Dos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA

26.3.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- I. Prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo especificados pelo Poder Concedente quanto aos itinerários, quadro de horários, normas de integração;
- II. Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a presente lei, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;
- III. Permitir o acesso em tempo real ao sistema de Bilhetagem Eletrônica com o espelhamento de todas as informações ao PODER CONCEDENTE;
- IV. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- V. Respeitar a idade da frota conforme estabelecido na presente Lei quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;
- VI. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. Comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- VIII. Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;
- IX. Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;
- X. Observar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação Vigente;
- XII. Manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- XIII. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- XIV. Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários e quadro de horários das linhas e os valores de tarifa.
- XV. Apresentar de forma periódica a prestação de contas ao poder concedente a publicação de demonstrações financeiras periódicas de acordo com a Lei Federal n.º 8.987/2013, art. 23, XIII, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- XVI. Apresentar a publicação de demonstrações financeiras periódicas de acordo com a Lei Federal n.º 8.987/2013, art. 23, XIV, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

26.4. Das infrações e penalidade

26.4.1. Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas no CONTRATO de CONCESSÃO e na legislação vigente serão aplicadas à Concessionária, as penalidades a seguir, bastando o ato ou fato punível:

- I. Advertência;
- II. Multa;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- III. Afastamento de pessoal da operação;
- IV. Recolhimento do veículo;
- V. Suspensão;
- VI. Cassação.

26.4.2. A descrição das infrações e respectivas penalidades e processo administrativo de aplicação e defesa estão consignadas na Lei Municipal 5442/23.

35

PARTE III

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO

27.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo I, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

27.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

27.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

27.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

27.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

27.7. Assinado o CONTRATO, o MUNICÍPIO de Campo Bom, através de seu órgão competente, emitirá à contratada Ordem de Serviço para início da execução dos serviços,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

contendo todas as especificações operacionais contidas no PROJETO BÁSICO, anexo ao presente EDITAL.

27.8. O prazo máximo para início da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

27.9. A CONCESSÃO caducará quando os serviços não forem iniciados no prazo indicado no item anterior.

36

28. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. A licitante vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da súmula do Contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

28.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

28.1.2. Seguro garantia;

28.1.3. Fiança bancária.

28.2. Quando a opção escolhida for a de Seguro-Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

28.3. A garantia, quando não prestada em dinheiro, deverá contemplar, no mínimo, prazo de 3 (três) meses superior ao da execução do objeto.

28.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

28.5. Na ocorrência de Termo Aditivo, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 1% do valor atualizado contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da súmula do referido Termo.

28.6. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

28.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

28.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

28.9. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

28.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

28.10.1. Prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

28.10.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

28.10.3. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

28.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia será revertida ao Município de Campo Bom no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

28.12. A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento;

29. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E CONTROLE ACIONÁRIO

29.1. Não será permitida a transferência parcial ou total do CONTRATO para terceiros, sendo permitida a alteração do quadro societário mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

29.2. A alteração societária da Concessão ou do Contrato Societário da CONCESSIONÁRIA, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

29.3. A incorporação empresarial da CONCESSIONÁRIA subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o PODER CONCEDENTE o direito de optar por nova licitação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

29.4. O CONTRATO de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal 8987/95.

38

30. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

30.1. A CONCESSÃO do serviço considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

- I. Término do prazo contratual;
- II. Encampação dos serviços pelo MUNICÍPIO;
- III. Caducidade, declarada pelo MUNICÍPIO nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- IV. Rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;
- V. Anulação; ou
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

30.2. Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o MUNICÍPIO assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade;

30.3. Para encampação da CONCESSÃO será observado o devido processo legal e a CONCESSIONÁRIA será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados.

30.4. O CONTRATO de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de CONTRATO por parte do MUNICÍPIO, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8.987/95.

30.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais.

30.6. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- II. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- III. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

30.6.1. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

30.6.2. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, desde que requerido pela CONCESSIONÁRIA.

30.6.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE.

30.6.4. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31. DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO

31.1. Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do CONTRATO e expedição da Ordem de Início, a prestação do serviço objeto desta CONCESSÃO será transferida à CONCESSIONÁRIA vencedora do certame, de modo a evitar a interrupção do serviço.

31.2. Ao final do CONTRATO, visando a não interrupção do serviço, a operação não poderá ser paralisada sem que ocorra a transição operacional e financeira para o novo Concessionário.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

31.2.1. Os créditos referentes ao vale-transporte, passe antecipado e passe estudantil não utilizados deverão ser contabilizados e os valores repassados ao PODER CONCEDENTE.

32. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

32.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo II– Minuta do Contrato.

40

33. DAS SANÇÕES

33.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, em contrato, em Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, aquele que:

- 33.1.1. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- 33.1.2. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 33.1.3. apresentar documentação falsa;
- 33.1.4. não mantiver a proposta pelo prazo de no mínimo 60 dias;
- 33.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 33.1.6. deixar de apresentar amostra;
- 33.1.7. fizer declaração falsa; ou
- 33.1.8. cometer fraude fiscal.

33.2. No caso de não assinatura do Contrato no prazo fixado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

33.3. O inadimplemento das obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas, conforme disposto na minuta contratual e/ou, na Ata de Registro de Preços, assim como as sanções previstas na legislação vigente.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br

34.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/21.

34.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão releva omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

34.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

34.5. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

34.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

34.7. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MINUTA DO CONTRATO

42

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO CAMPO BOM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E A EMPRESA _____.

PREÂMBULOS

CONTRATANTES – De um lado, o Município de Campo Bom/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Independência, 800 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Libório Baptista Orsi, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.(a) _____, RG nº _____ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente Contrato, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do Edital de Licitação, seus anexos e pela proposta financeira, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 5442/23, pelos instrumentos de Regulamentação e pelas Ordens de Serviço Operacionais – OSO a serem expedidas pelo Poder Concedente durante a vigência do Contrato.

ÁREA DE CONCESSÃO: Totalidade do território do Município de Campo Bom em caráter de exclusividade.

LOCAL E DATA – O presente Contrato foi lavrado e assinado pelo Prefeito Municipal Campo Bom /RS, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

O Poder Concedente se responsabilizará pela publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DO OBJETO

CLÁUSULA I: O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus convencional, em caráter de exclusividade, em todo o território de Campo Bom, pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as disposições da legislação vigente, conforme estabelecido na Legislação Municipal.

CLÁUSULA II: Os serviços objeto do presente Contrato compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes e no presente Contrato.

CLÁUSULA III: A concessão objeto deste Contrato constitui um lote único e sua operação, a critério do Poder Concedente, dar-se-á dentro dos limites da área de concessão através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida e quantidade de frotas especificadas.

§1º. As especificações técnicas relativas ao presente objeto como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da frota e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no **Anexo VI PROJETO – BÁSICO** e são válidos para o momento da contratação dos serviços.

§2º. Ao longo do Contrato, visando se adequar às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e cobradores e demais índices apresentados no Anexo VI, utilizados para cálculo tarifário, poderão ser adequados posteriormente mediante Ordens de Serviço Operacional, fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

§3º. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente Contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA IV. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____) considerando-se para tal cálculo a receita prospectada/mês conforme apurado na planilha de cálculo tarifário, multiplicado pelo prazo de vigência da concessão de 120 (cento e vinte) meses.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA V. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assunção do sistema pela Concessionária.

Parágrafo único. A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária

44

CLÁUSULA VI. São requisitos para a renovação da Concessão:

- VI. Atendimento às metas de qualidade e produtividade, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço e na forma do **Anexo IV** do Edital de Licitação.
- VII. Não haver incidência de penalidades não quitadas;
- VIII. Possuir frota de acordo com as especificações do Edital de Licitação e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do Contrato;
- IX. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências do Edital de Licitação;
- X. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

CLÁUSULA VII. A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Campo Bom, com antecedência de 01 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIII. Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados considerando as seguintes fontes de receitas:

- I. Tarifas públicas cobrada dos usuários conforme política tarifária aplicada pelo Poder Concedente fixada em Decreto;
- II. Subsídios orçamentários na forma da Lei Municipal;
- III. Outras fontes de receitas alternativas, complementares ou derivadas de projetos associados a exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente à execução do contrato de concessão;

§1º. A soma das receitas deverá cobrir os custos do quilômetro rodado do sistema de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§2º. As receitas do item III deverão ser transformadas em passageiros equivalentes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA IX. A apuração da remuneração da Concessionária se dará pela seguinte fórmula:

$$RC = (VK \times RM) - (TF \times PE)$$

Onde:

RC= Remuneração da Concessionária

VK= Valor do quilômetro rodado ofertado

RM =Rodagem Mensal (considerando a média anual)

TF = Tarifa Pública

PE = Passageiros equivalentes.

§1º. A base de cálculo para fixação da remuneração da Concessionária é o custo do quilômetro rodado aferido pela metodologia de Cálculo do Geipot conforme **Anexo VI.B.**

§2º. Conforme proposta financeira da Concessionária, para a apuração do subsídio tarifário o custo do quilômetro rodado terá um desconto de _____ e deverá ser aplicado em todas as revisões do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato.

§3º. O valor do custo do quilômetro rodado será fixo para o primeiro ano de contrato, sendo objeto de revisão anual a partir do 2º ano, atendendo aos critérios da legislação federal.

§4º. A apuração dos subsídios orçamentários será realizada mensalmente, tendo como referência a variação dos passageiros equivalentes transportados do respectivo mês e a rodagem média anual.

§5º. Na apuração da rodagem mensal serão descontadas as viagens não realizadas.

§6º. A apuração e quitação será realizada até o 10 dias úteis após o fechamento do mês.

DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS CUSTOS E RECEITAS DO SISTEMA

CLÁUSULA X. Na apuração da receita referente a aplicação da tarifa pública os números de passageiros brutos serão transformados em passageiros equivalente utilizando-se dos seguintes fatores de conversão sobre:

- e) Tarifa paga em dinheiro, vale-transporte ou passe antecipado no sistema: 1
- f) Passe estudantil: 0,5
- g) Isenções e gratuidades na forma da Lei: 0

Parágrafo único. A critério do Poder Concedente, os fatores de conversão especificados no item anterior, poderão ser alterados no decorrer da Concessão para ajustes na política tarifária, preservada a conversão em passageiro equivalente e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA XI. As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa e instituída por Decreto Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA XII. O valor do quilômetro rodado será calculado a partir das seguintes fontes:

- a. Rodagem: Computo da rodagem referentes aos últimos 12 meses de operação apurados pelo sistema de bilhetagem eletrônica.
- b. Combustíveis: Notas Fiscais de compra de combustíveis pela Concessionária considerando 3 amostragens do mês que antecede o pedido de revisão.
- c. Despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria;
- d. Remuneração da Diretoria: 30% do salário dos motoristas para cada veículo da frota oficial;
- e. Demais despesas, mediante pesquisa de preços de mercado ou notas fiscais de compras da concessionária;
- f. Impostos e taxas na forma da Lei;

§1º. Considerando as exigências da frota, a idade de 10 anos será referência para o cálculo tarifário, independentemente da idade efetivamente existente caso esta seja menor.

§2º. Sobre o valor do quilômetro rodado aferido será aplicado o percentual de desconto oferecido pela Concessionária que lhe deu vitória por ocasião da licitação

DAS NORMAS PARA A REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA XIII: O equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de foram ordinárias ou extraordinárias.

§1º. As revisões ordinárias serão realizadas anualmente preferencialmente no mês de vigência do dissídio coletivo da tribulação;

§2º. As revisões extraordinárias serão realizadas nas seguintes situações:

- I. Aumento da rodagem em quantitativos superiores a 5%;
- II. Quedas de demanda em volumes superiores a 5%;
- III. Aumento do custo do sistema por acréscimo de custos dos insumos superiores a 20%.

§3º. As alterações extraordinárias das tarifas dar-se-ão por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária e serão realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser acompanhadas de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§4º. O pedido da CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, inclusive com a remessa de arquivo digital editável da Planilha de **Custos**;

§5º. Caberá ao PODER CONCEDENTE a análise da solicitação da CONCESSIONÁRIA, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada;

§6º. Na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será descontado o percentual de desconto sobre o custo do quilômetro rodado oferecido na proposta econômica,

47

CLÁUSULA XIV. O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato, mediante anuência de ambas as partes, respeitado sempre o valor de desconto oferecido por ocasião da licitação.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

CLÁUSULA XV. A Concessão será integrada pelos seguintes elementos, de forma indissociável:

- I. A frota nas condições especificadas;
- II. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo, e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, conservação e abastecimento dos veículos, na forma do estabelecido no Edital;
- III. Os serviços e sistemas de informação ao usuário na forma do especificado no Edital;
- IV. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) conforme Anexo VI D do Edital;
- V. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo.

§1º. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, a garagem e os demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados, ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

§2º. Na extinção da concessão, não motivada pela Concessionária ou decorrente do vencimento do prazo de Concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela Concessionária, e frota não depreciada em sua totalidade, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à Concessionária.

DA FROTA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA XVI. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constante na Lei Municipal nº 5442/23, no Edital de Licitação especialmente relacionados a idade máxima e idade média dos veículos.

CLÁUSULA XVII. Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVIII. Para o início da operação dos serviços e durante toda a vigência do contrato os veículos que compõe a frota oficial deverão atender aos seguintes requisitos com relação a frota:

- a. Idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos;
- b. Idade média máxima de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação do chassi constante no CRV.

CLÁUSULA XIX. Durante o período de concessão, na substituição da frota somente serão admitidos veículos com idade máxima de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA XX. Concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado em Lei.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, a idade utilizada para o cálculo do custo do sistema será a idade média estabelecida em Lei.

CLÁUSULA XXI. Além das condições de idade máxima e média, os veículos integrantes da frota deverão atender às condições gerais estabelecidas no Anexo VI C do Edital e acompanhar o estado da arte da tecnologia aplicável.

CLÁUSULA XXII. Os veículos que compõe frota deverão ser equipados com roletas mecânicas para bloqueio dos acessos.

§1º As roletas mecânicas deverão lacradas pelo Poder Concedente no momento do ingresso do veículo na frota e assim permanecer durante toda a vida útil do veículo.

§2º O rompimento do lacre para manutenção ou substituição das roletas somente poderá ser realizado com permissão formal do Poder Concedente.

§3º O não atendimento a esta formalidade acarretará as sanções previstas na presente Lei.

CLÁUSULA XXIII. Além das roletas mecânicas, a frota deverá contemplar sistemas eletrônicos de contagem de passageiros (Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE) que permitem a leitura e validação das credenciais de acesso.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Parágrafo único. O dado do sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser espelhado para o Poder Concedente.

CLÁUSULA XXIV. Os veículos deverão possuir hodômetro para verificação da quilometragem percorrida, atendo às especificações do Anexo VI D do edital de licitação.

CLÁUSULA XXV. Antes de ingressarem no serviço regular, os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

CLÁUSULA XXVI. Durante a permanência dos veículos vinculados à concessão, estes deverão ser vistoriados por órgão credenciado, considerando a periodicidade a seguir:

- De 0 a 5 anos: bianual;
- De 5 anos e 1 mês a 8 anos: anual;
- De 8 anos e um mês até o final da vida útil: semestral.

Parágrafo único. Além da fiscalização do órgão credenciado, os veículos deverão submeter-se à vistoria do Município na forma da legislação específica.

DAS GARAGENS

CLÁUSULA XXVII. Caberá à Concessionária manter, durante toda a execução do Contrato, instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Campo Bom/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- I. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- II. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- III. Rampa ou vala de inspeção veicular;
- IV. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- V. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e
- VI. Área com instalações para serviços administrativos.

§1º. O imóvel utilizado para instalação da garagem poderá ser de propriedade da Concessionária.

§2º. Quando não for de sua propriedade a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§3º. As das garagens deverão estar licenciadas pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

§4º. Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços.

50

DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS

CLÁUSULA XXVIII. A Concessionária deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários sobre os serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da Concessionária devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
- II. Aplicativos móveis de localização geoespacial por GPS “on line” com acesso por celular; e,
- III. Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

§1º. A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses da assinatura do Contrato, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo Poder Concedente.

§2º. O serviço de informação ao usuário deverá acompanhar o estado da arte da tecnologia da informação.

DO SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL E DE ARRECADAÇÃO (BILHETAGEM ELETRÔNICA)

CLÁUSULA XXIX. O sistema deverá atender às especificações técnicas do **Anexo VI D** do Projeto Básico e acompanhar o estado da arte da evolução tecnológica aplicável.

§1º. O sistema deverá estar apto a realização das especificações por ocasião da assunção dos serviços, devendo ser previamente homologada pelo PODER CONCEDENTE.

§2º. O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso irrestrito em tempo real aos dispositivos e sistemas especificados e qualquer outro dispositivo que vier ser implantado.

DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA XXX. A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no **Anexo VI A–Especificações Técnicas**, bem como alterações posteriores, obedecendo às Ordens de Serviço de Operação a serem emitidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Bom.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Parágrafo único. O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, confiabilidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA XXXI. A Concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XXXII. A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, nos termos da Lei Municipal n.º 5442/23 e demais normas vigentes.

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA XXXIII. O planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo de Campo Bom será fundamentado no permanente acompanhamento, por parte da Prefeitura, dos serviços existentes, bem como das condições de desenvolvimento local, de maneira a permitir a identificação das oportunidades de melhorias, ampliação e revisão da rede de transportes e o mapeamento da evolução da demanda e sua adequação à oferta de serviços.

Parágrafo único. Quaisquer alterações dos itinerários executados pela Concessionária sem autorização da Prefeitura, somente será justificada pela interdição de vias pelo órgão competente, por acidente ou desvio de tráfego e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA XXXIV. Sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do limite estabelecido pela Lei no 14.133/21, caberá à Prefeitura a qualquer época, realizar as seguintes modificações nas linhas, objetivando ajustes no Sistema, sem que assista ao operador qualquer direito a indenização:

- I. Alterar o itinerário;
- II. Alterar o quadro de horários;
- III. Criar linhas;
- IV. Aumentar a frota nas condições previstas em Lei
- V. Determinar novos pontos de parada, terminais e pontos de retorno;
- VI. Alterar a composição das tarifas públicas;
- VII. Alterar o modelo operacional.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Parágrafo único. Os ajustes obedecerão à procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do Poder Concedente e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO).

CLÁUSULA XXXV. Poderão ser realizadas alterações nas especificações técnicas das linhas e condições operacionais nas seguintes condições:

- I. Aumento de horários: quando forem identificadas demandas com lotação de passageiros sentados mais volumes superiores a 4 passageiros de pé por metro quadrado de corredor;
- II. Diminuição de horários: quando a demanda apresentada pela linha for inferior a 1/3 da capacidade ofertada considerando o número de assentos oferecidos pelo veículo.
- III. Extensão e criação de novas linhas: identificação de demandas que atinjam no mínimo 70% do IPK médio do sistema.

CLÁUSULA XXXVI. A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços, alteração dos já existentes e extinção de linhas será orientada por estudos técnicos e avaliações econômicas e sociais, utilizando-se pesquisas técnicas e operacionais ou outros procedimentos recomendados pela boa técnica aplicável.

Parágrafo único. Nos casos em que os ajustes acumulados a interfiram em mais de 5% do total de quilometragem prevista para o serviço, haverá necessidade de revisão de equilíbrio econômico-financeiro.

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA XXXVII. A fiscalização e a regulação do serviço de transporte objeto da Concessão tem como objetivos:

- I. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; e
- II. A fixação de Tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA XXXVIII. A fiscalização da operação dos serviços pela Concessionária será de responsabilidade do Poder Concedente através de servidor, Sr. Wilson de Almeida, matrícula 5310, designado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que fará o controle de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observas as disposições contratuais.

53

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA XXXIX. A Concessionária deverá se submeter a avaliações contínuas quanto a qualidade e produtividade dos serviços prestados.

§1º. A aferição dos parâmetros de qualidade e produtividade será orientada pelos seguintes critérios:

- I. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV):
 - I.1 – Viagens suprimidas;
 - I.2 – Viagens atrasadas e/ou adiantadas;
- II. Avaliação da Qualidade do Serviço pelo usuário (AQS) considerando:
 - II.1. A qualidade da frota;
 - II.2. Cortesia, urbanidade e segurança na condução veicular; e
 - II.4. O serviço de informação ao usuário.

§2º. Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços estão apresentados no Anexo IV do Edital de Licitação.

§3º. O não cumprimento aos indicadores de qualidade acarretará as sanções estabelecidas pela Legislação Municipal.

§4º. Os indicadores de qualidade obtidos durante o Contrato de Concessão serão utilizados para fins de avaliação de sua renovação.

DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA XL. Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, no contrato, o seguinte:

- I. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto e na legislação;
- II. Receber da Concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- III. Receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- IV. Levar ao conhecimento da Concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- III. Realizar o pagamento da tarifa prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;
- IV. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à Concessão.

CLÁUSULA XLI. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no presente Contrato em conformidade com a legislação aplicável à Concessão, incumbe ao Poder Concedente:

- I. Planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover para a população um serviço que atenda aos desejos-de-deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;
- III. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à Concessionária;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- V. Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas, do contrato;
- VI. Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos, no Contrato e na legislação;
- VII. Alterar unilateralmente o Contrato nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII. Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei;
- IX. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- X. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

CLÁUSULA XLII. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Contrato e na legislação vigente aplicável, incumbe à Concessionária:

- I. Prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo, especificados pelo Poder Concedente quanto aos itinerários, quadro de horários, normas de integração;
- II. Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a presente lei, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;
- III. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- IV. Espelhar para o Poder Concedente os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- V. Respeitar a idade da frota conforme estabelecido na presente Lei quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;
- VI. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. Comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- VIII. Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;
- IX. Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;
- X. Observar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação Vigente;
- XII. Manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;
- XIII. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão;
- XIV. Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários e quadro de horários das linhas e os valores de tarifa;
- XV. Apresentar de forma periódica a prestação de contas ao poder concedente a publicação de demonstrações financeiras periódicas de acordo com a Lei Federal n.º 8.987/2013, art. 23, XIII, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- XVI. Apresentar a publicação de demonstrações financeiras periódicas de acordo com a Lei Federal n.º 8.987/2013, art. 23, XIV, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

DA ORDEM DE INÍCIO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA XLIII. O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Contrato mediante a expedição da Ordem de Início pelo Poder Concedente;

§1º. A ordem de início somente será expedida se for atestado pela Autoridade Municipal competente de que a frota, as garagens e demais instalações atenderem as condições especificadas em Edital e estarem devidamente licenciadas pelas autoridades competentes.

§2º. O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará o contratado a aplicação de uma multa de _____ por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do Contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA XLIV. Não será permitida a transferência parcial ou total do contrato para terceiros, sendo permitida a alteração do quadro societário mediante anuência prévia do Poder Concedente.

§1º. A alteração societária da Concessão ou do Contrato Societário da Concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da Concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

§2º. A incorporação empresarial da Concessionária subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o Poder Concedente o direito de optar por nova licitação.

§3º. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária Junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de Contrato por parte do Poder Concedente, sendo que os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal 8987/95.

DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA XLV. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

V. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IX. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XIII. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIV. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

XV. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XVI. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

§1º. A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato, por parte da Administração Municipal nas situações previstas na Lei Municipal Nº 5442/23.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA XLVI. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

- I. Término do prazo contratual;
- II. Encampação dos serviços pelo Município;
- III. Caducidade, declarada pelo Município nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. Rescisão por iniciativa da Concessionária;
- V. Anulação; ou
- VI. Falência ou extinção da Concessionária.

§1º. Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o Município assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade;

§2º. Para encampação da Concessão será observado o devido processo legal e a Concessionária será **ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados**.

§3º. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de contrato por parte do Município, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8.987/95.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA XLVII. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

31.3. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- III. A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma da legislação aplicável;

§1º. A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§3º. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, desde que requerido pela Concessionária.

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE.

§4º. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA XLVIII. Ao final do contrato, visando a não interrupção do serviço, a operação não poderá ser paralisada sem que ocorra a transição operacional e financeira para a nova Concessionária.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao vale-transporte, passe antecipado e passe estudantil não utilizados deverão ser contabilizados e os valores repassados ao Poder Concedente.

CLÁUSULA XLIX. Quando do término da Concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente.

DOS RISCOS DO CONTRATO

CLÁUSULA L. Os riscos inerentes ao Contrato de Concessão serão suportados pela Concessionária e pelo Poder Concedente, atendendo os critérios apresentados no **Anexo V** do Edital de Licitação.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA LI. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA LII As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§3º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§6º O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§7º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§8º O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA LIII: As penalidades como administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 5442/23.

CLÁUSULA LIV: Fica eleito o foro da cidade de Campo Bom /RS para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Campo Bom, ____ de _____ de 2024.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II / II A

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELOS DE DOCUMENTOS MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

64

Ao Município Campo Bom/RS

Ref. Concorrência Pública nº 006/2024.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom/RS.

A empresa/Consórcio_____ (razão social), com sede_____ (endereço), CNPJ_____, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr(a)._____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo_____ (órgão expedidor), CPF_____, para representá-la junto ao Município de Campo Bom/RS nos atos relacionados à Licitação modalidade de Concorrência nº 006/2024, podendo para tanto manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpor recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente licitação.

Campo Bom, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em cartório

Obs.:

- Este Contrato deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do credenciado e de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.
- Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo procurador.
- Caso o representante da empresa seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social, onde lhe dá poderes para participar de licitações e firmar contratos com órgãos públicos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II B

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E OUTROS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

65

Ao Município de Campo Bom/RS

Ref. Concorrência Pública nº 006/2024.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom.

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal _____, RG. _____, CPF _____DECLARA, sob as penas da Lei:

- Que conhece e aceita as condições constantes deste Edital e seus anexos;
- Que responde pela veracidade de todas as informações apresentadas em todos os documentos e declarações que consistem o processo de habilitação da empresa no presente certame licitatório, estando ciente das sanções cabíveis no caso de descumprimento.

Campo Bom, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II C

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

66

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II D

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

67

DECLARAÇÃO

Declaro, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II E

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

68

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II F

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

69

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II G

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

70

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II H

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

71

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II I

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

72

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II J

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

73

Ao Município de Campo Bom/RS

Ref. Concorrência Pública nº 006/2024.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), por seu representante legal, _____, RG, _____, CPF _____ DECLARA: não se encontra sob recuperação extrajudicial

Campo Bom, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II K

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

74

Ao Município de Campo Bom/RS

Ref. Concorrência Pública nº 006/2024.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom.

A Empresa, _____, CNPJ/MF _____ através do Representante Legal _____ RG _____ CPF _____ **DECLARA** para os devidos fins, conforme o Edital nº _____/2021, que:

- a) () foi realizada a **VISITA TÉCNICA** aos locais de prestação dos serviços, na pessoa do Sr. (a) _____ (nome e cargo na empresa da pessoa que fez a visita), quando tomamos conhecimento dos serviços que serão realizados, com ciência de todas as informações e condições dos serviços a serem prestados,
- b) () A empresa optou por não realizar visita técnica, mas declara estar ciente das condições dos serviços a serem prestados, complexidade, elementos necessários e condições de prestação, aceitando como válida a situação em que estes se encontram.

Campo Bom/RS, _____ de _____ de 2024.

Assinatura Representante Legal da Empresa Licitante



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II L

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, GARAGENS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

75

Ao Município Campo Bom/RS

Ref. Concorrência Pública nº 006/2024.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, endereço _____, através de seu representante Legal _____, RG _____ e CPF _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que se compromete a disponibilizar nas condições e prazos estabelecidos neste Edital:

- a) A frota nas condições do item 18.3;
- b) A garagem nas condições do item 18.4;
- c) O serviço de informações ao usuário nas condições do item 18.5;
- d) O Sistema automático de arrecadação e gestão (Bilhetagem eletrônica) conforme item 18.6; e
- e) Demais condições para a operacionalização dos serviços especificados no Projeto Básico.

Informa ainda estar ciente das sanções aplicáveis no caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Campo Bom, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II M

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

76

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

Declara, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

77

Ao Município de Campo Bom/RS
A/C Comissão Especial de Licitações

Ref. Concorrência nº 006/2024.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom.

Assunto: Proposta Financeira

A Empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal, _____, RG _____ apresenta a seguir a sua proposta financeira para fins de composição participação no certame licitatório em epígrafe.

- I. Desconto sobre custo do km rodado oferecido: _____ (xxxx) por cento.
II. Valor do Custo do Km rodado oferecido: _____ (xxxxx)

Informa ainda estar ciente de que, nos próximos reajustes tarifários, enquanto perdurar a concessão, a composição dos custos do sistema será com o valor de desconto apresentada na presente proposta.

Campo Bom, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal.

Obs.:

- O valor do quilômetro rodado oferecido deverá estar amparado em descontos específicos sobre os itens de custo, devendo, para tanto, ser apresentada a planilha de cálculo tarifário com a indicação dos itens a serem objetos de desconto.
- O anexo III.B apresenta arquivo Excel a ser utilizada como base para oferta dos descontos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III A

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS VALORES DE DEMANDA E COEFICIENTES ESTIMADOS NA TARIFA DE REFERÊNCIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

78

Ao Município de Campo Bom/RS
A/C Comissão de Especial de Licitações

Ref. Concorrência Pública nº 006/2024.

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Bom, RS.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, endereço _____, através de seu representante Legal _____, RG _____ e CPF _____, declara pena da Lei e nos termos da Concorrência nº. 006/2024, que tomou ciência de que a demanda e os coeficientes estimados na tarifa de referência disponibilizada têm caráter meramente indicativo, podendo sofrer alterações em função de flutuação da demanda.

Campo Bom, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III B

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO MODELO GEIPOT

EM ARQUIVO SEPARADO NO FORMATO EXCEL



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

80

1. APRESENTAÇÃO

1.1.O presente Anexo apresenta os critérios a serem utilizados na avaliação da qualidade dos serviços de transporte público por ônibus a serem prestados no âmbito do Município de Campo Bom, referentes a relação contratual estabelecida entre o Município e a empresa Concessionária vencedora do Processo Licitatório.

2. OBJETIVOS

2.1 Os critérios de avaliação estabelecidos têm como objetivos:

- I. Medir o desempenho das concessionárias em cada período do ano;
- II. Analisar, através de Índices de Desempenho Operacionais (IDO's), o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- III. Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte das concessionárias;
- IV. Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço

3. DAS COMPETÊNCIAS

3.1. Compete ao Poder Concedente, realizar a avaliação da qualidade do serviço de Transporte por Ônibus, tendo como compromisso a gestão da mobilidade urbana de forma eficiente, eficaz e em sintonia com as necessidades da população.

3.2. O Poder Concedente poderá, a qualquer momento, contratar auditoria independente para complementar a avaliação do serviço de transporte coletivo por ônibus no município; Quando da realização das pesquisas de opinião a Concessionária será notificada, podendo ela acompanhar a sua aplicação.

4. DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

4.1. Na avaliação da qualidade dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos relacionados a operação dos serviços:

- I. Índice de cumprimento de viagens (ICV);
- II. Índice de Avaliação da Qualidade dos serviços pelo usuário (AQS).

4.2. A avaliação da qualidade dos serviços será apurada com a periodicidade de um ano, sendo a data base a assinatura do contrato de Concessão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5. DO ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE VIAGENS (ICV)

5.1. Dos critérios

5.1.1. Este indicador terá sua medição realizada mediante análise dos relatórios gerenciais do sistema de bilhetagem eletrônica.

São caracterizados como horários não cumpridos:

- I. Viagens suprimidas: viagens constantes na programação oficial não cumpridas.
- II. Viagens atrasadas e/ou adiantadas:
 - a. Viagens realizadas com atraso superior a 15 minutos;
 - b. Viagens realizadas com antecedência de 5 minutos.

Nota:

Não serão considerados horários descumpridos ou em atraso aqueles que foram decorrentes de interrupções no trânsito, catástrofes naturais ou qualquer outro motivo não ordinário da má gestão da Concessionária.

5.2. Das metas

5.2.1. A média anual do ICV será avaliada pelos seguintes critérios:

Índice de cumprimento	Situação
Acima de 95%	Atinge a meta de forma plena
Entre 94 e 80%	Atinge as metas com restrições
Abaixo de 80%	Não atinge a meta

5.2.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as viagens não realizadas identificadas nos relatórios gerenciais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica se constituem em infração e serão punidas na forma da Lei Municipal nº 5442/23.

6. Índice de Avaliação de Qualidade do Serviço pelo Usuário (IQS)

6.1. Dos critérios

6.1.1. A qualidade do serviço prestado será avaliada mediante pesquisa de opinião realizada com o usuário, no qual será inquerido sobre os seguintes aspectos da operação:

- I. Qualidade da frota;
- II. Urbanidade e segurança na condução veicular por parte da tripulação; e,
- III. Serviços de atendimento ao usuário.

6.1.2. A avaliação será realizada mediante a aplicação de questionários no qual o usuário dará conceitos ruim, regular, bom e ótimo para cada um dos quesitos apresentados no tópico anterior.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.1.3. As pesquisas de opinião serão realizadas com a periodicidade anual e abrangerão uma amostra 3% (três por cento) da população usuária.

7. Das metas

7.1. A qualidade da prestação dos serviços será avaliada de acordo com os seguintes indicadores:

Avaliação com conceitos bom e ótimo	Situação
Acima de 75%	Atinge a meta de forma plena
Entre 60 e 74 %	Atinge a meta com restrições
Abaixo de 60%	Não atinge a meta

82

8. DA CONCEITUAÇÃO

8.1. A avaliação será aferida mediante a atribuição de conceitos de A, B, C, D, conforme seguir

- V. Atinge as metas de forma plena em ambos os quesitos: Conceito A;
- VI. Atinge as metas com restrições e um ou mais quesitos: Conceito B;
- VII. Não atinge as metas em, pelo menos, um quesito: Conceito C;
- VIII. Não atinge as metas em nenhuma dos quesitos: Conceito D.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito realizará um Relatório de Avaliação Anual dos Índices de Desempenho Operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo alcançado pela Concessionária nos itens avaliados. Após a sua efetivação a Concessionária será notificada pelo Órgão Gestor sobre os indicadores de qualidade que não atingiram as metas.

10. Dos planos de melhoria

10.1. Para os indicadores considerados insuficientes, a Concessionária deverá apresentar em até 30 dias após a notificação um Plano de Melhorias, acompanhado de um cronograma de execução e implantação.

10.2. Caberá ao Órgão Gestor referendar as medidas de sanadoras bem como os prazos de implantação das melhorias propostas.

10.3. A renovação do Contrato de Concessão ficará sujeita ao cumprimento das metas conforme estabelecido no Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
MATRIZ DE RISCOS

83

A presente Matriz de Alocação de Riscos é elemento componente e indissociável do instrumento de contrato oriundo do procedimento administrativo da licitação para a Concessão do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Campo Bom.

A seguir, é apresentada a Matriz de Concessão do Sistema de Transporte Coletivo, com a indicação dos afetados por cada tipo de risco.

	Descrição do Risco	Concess	Município	Mitigação
1	FINANCEIRO			
1.1	Erros e inadequações da proposta contidas na proposta comercial que deu vitória à concessionária no processo de licitação.	X		Revisão de equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.2	Erros ou não confirmação das informações estabelecidas no projeto básico com relação à prospecção de passageiros e/ou receitas.		X	Revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.3	Alteração dos custos variáveis de operação (custo do km), valor dos investimentos (frota, instalações, sistemas, pessoal administrativo) com relação à proposta comercial.	X		Revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.4	Indenizações por capital não amortizado na hipótese de suspensão da concessão por motivo não originário da concessionária		X	Indenizações com receitas orçamentárias
1.5	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição da alíquota tributária ou encargos legais sobre o serviço.		X	Revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.6	Cumprimento da legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	X		Reservas financeiras
1.7	Alterações de políticas tarifárias		X	Revisão do Equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.8	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária do sistema		X	Revisão do Equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.8	Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato		X	Cláusulas contratuais
1.9	Obtenção e variação dos custos de financiamentos	X		Conta e risco da concessionária
1.10	Falta de liquidez e problemas de fluxos de capital de giro	X		Conta e risco da concessionária
1.11	Dívidas e inadimplências com fornecedores, funcionários e Prestadores de serviços relacionados à concessão	X		Conta e risco da concessionária
1.12	Obtenção e variação dos custos de financiamentos	X		Conta e risco da concessionária
1.13	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital e seus Anexos	X		Mecanismos de proteção no Contrato com a empresa fornecedora de tecnologia
1.14	Valores referentes a passagens pagas e não utilizadas de clientes	X		Contabilização das diferenças ao final da concessão
2	OPERACIONAL			
2.1	Danos à Municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema	X		Gestão e fiscalização pelo Poder



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	pela Concessionária			Concedente
2.2	Falhas e acidentes ocorridos na construção de benfeitorias por parte da concessionária para operação e manutenção do sistema	X		Reservas financeiras
2.3	Alteração da quilometragem média percorrida devido a alterações de quantitativos (linhas, tabelas horárias)		X	Equilíbrio econômico-financeiro do contrato
2.4	Falhas no serviço e operação do sistema em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos no contrato	X		Gestão e fiscalização de acordo com os critérios de qualidade e produtividade
2.5	Qualidade das vias urbanas utilizadas nas rotas do sistema em desconformidade com o padrão do início da operação		X	Gestão junto à pasta responsável pela conservação de vias públicas
2.6	Alteração do modus operandi, criação de novas regras de integração		X	Revisão contratual nas cláusulas afetadas
3	REGULATÓRIO			
3.1	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios, subsídios tarifários do sistema		X	Revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
3.2	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos	X		Reservas financeiras
3.3	Ineficiência administrativa ou operacional do concessionário		X	Gestão e fiscalização pelo Poder Concedente
3.4	Descobrimientos decorrentes de quebras/indisponibilidade dos veículos		X	Gestão e fiscalização pelo Poder Concedente



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.5	Descumprimentos decorrentes de ações unilaterais do Poder Concedente	X		Mediação judicial
4	LEGAL			
4.1	Decisão judicial que impeça ou suspenda a concessão por ato alheio a Concessionária		X	Mediação judicial
4.2	Responsabilidade Civil por acidentes com danos pessoais e materiais decorrentes da operação	X		Seguro de responsabilidade civil Incluído nos custos
4.3	Pagamentos de indenizações e despesas devido à responsabilidade civil decorrentes da operação	X		Seguro de responsabilidade civil Incluído nos custos
4.4	Multas e sanções de órgãos ambientais por descumprimento de leis.	X		Reservas orçamentárias da Concessionária
5	SOCIAL			
5.1	Tumultuo e comoções sociais (greves, ocupações) salvo em caso de greve dos funcionários da Concessionária julgada ilegal ou negligência da concessionária na proteção de seu patrimônio		X	Indenizações por receitas orçamentárias
5.2	Greve e paralisações de funcionários julgadas legais pelo Poder Judiciário	X		Mediação judicial
5.3	Danos aos bens da Concessão por falta de segurança (vandalismos, furtos, roubos)	X		Reservas financeiras Seguros específicos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM DOWNLOAD

87